Ofício nº 392/2014 11 de dezembro de 2014.

Excelentíssimo Senhor.

Vimos encaminhar a Vossa Excelência e demais Edis o Projeto de Lei nº 072/2014, que dispõe sobre a alteração na Lei nº 3181/2014; a fim de ser apreciado e votado pelos Nobres Vereadores, em Regime de Urgência Especial, consoante Artigo 190, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Viradouro, em Sessão Extraordinária, consoante Artigo 181, do mencionado Regimento.

Respeitosamente,

MAICON LOPES FERNANDES
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE VIRADOURO
EXMO. SR. ERNEY ANTONIO DE PAULA
DD. PRESIDENTE
VIRADOURO - SP

Protocolo nº fos/14
Protocolado sob nº 92
CAMARA MUNICIPAL DE VIRADOURO
11 de 12 de 2014
Valéria Bidóia Valverde
Auxiliar Administrativo

PROJETO DE LEI Nº 072/2014

"Altera o art. 1º da Lei Municipal nº 3181, de 01 de agosto de 2014, que dispõe sobre a criação de cargos efetivos de Diretor de Escola."

MAICON LOPES FERNANDES, Prefeito Municipal de Viradouro, no uso e gozo de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de Viradouro aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei

ARTIGO 1º. Fica alterado o quadro de especificações constantes do art. 1º da Lei Municipal nº 3181, de 01 de agosto de 2014, para incluir a jornada semanal de 40 horas, para o cargo de Diretor de Escola:

Denominação	**Qtde**	***Jornada Semanal***	**Ref.**	**Requisitos de investidura**
Diretor de Escola	14	*40*	15A	Superior Específico/Experiência docente de 02 anos.

ARTIGO 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Viradouro/SP, 11 de dezembro de 2014.

MAICON LOPES FERNANDES
PREFEITO MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Dirijo-me a presença de Vossa Excelência, para apresentar o projeto de lei que regulariza o item "jornada de trabalho" definindo como 40 horas semanais, para o cargo de Diretor de Escolar, criado de forma efetiva, através da Lei Municipal nº 3181, de 01 de agosto de 2014, a qual teve aprovação dos Nobres pares desta Casa de Leis.

A carga horária é a mesma de quando o cargo de Diretor de Escola, tinha provimento em comissão e tratamento de suporte pedagógico, conforme art. 40 da L.C.M. nº 010/2006, Estatuto do Magistério Publico do Município de Viradouro:

> ***Art. 40*** *- Os profissionais de Educação de Suporte pedagógico, exceto os ocupantes do cargo de Coordenador Pedagógico terão uma jornada de 40 horas semanais destinadas ao cumprimento de suas atividades específicas em conformidade com o disposto nesta Lei Complementar.*

Assim sendo, se tratando de matéria relativamente simples, porém de relevante importância, submetemos a apreciação aos nobres Edis desta Câmara Municipal, solicitando a aprovação em Regime de urgência especial, em sessão extraordinária a ser realizada.

Viradouro – SP, aos 11 de dezembro de 2014.

MAICON LOPES FERNANDES
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 3.181

"Dispõe sobre a criação de cargos efetivos de Diretor de Escola, que passam a fazer parte do quadro de funcionários do Poder Executivo do Município de Viradouro e dá outras providências."

MAICON LOPES FERNANDES, Prefeito Municipal de Viradouro, no uso e gozo de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de Viradouro aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei

ARTIGO 1º. Ficam criados os cargos efetivos de Diretor de Escola, que passam a fazer parte do quadro de funcionários do Poder Executivo do Município de Viradouro, com as seguintes especificações:

Denominação	Qtde	Ref.	Requisitos de investidura
Diretor de Escola	14	15A	Superior Específico/Experiência docente de 02 anos.

ARTIGO 2º. As atribuições do cargo criado pelo artigo anterior são as constantes do anexo que faz parte integrante desta Lei.

ARTIGO 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Viradouro/SP, segunda-feira, 01 de agosto de 2014.

MAICON LOPES FERNANDES
PREFEITO MUNICIPAL

LEI COMPLEMENTAR Nº 056/2013

"Altera o art. 40, da Lei Complementar nº 015/2006, Estatuto do Magistério de Viradouro/SP."

ERNEY ANTONIO DE PAULA, Prefeito Municipal de Viradouro, estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de Viradouro aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º) – Altera o art. 40, da Lei Complementar nº 015/2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 40** – Os profissionais de Educação de Suporte pedagógico, exceto os ocupantes do cargo de Coordenador Pedagógico terão uma jornada de 40 horas semanais destinadas ao cumprimento de suas atividades específicas em conformidade com o disposto nesta Lei Complementar.

§ 1º - Não será permitido que o professor cedido pelo estado, ministre aulas na mesma escola em que for ocupante de cargo de suporte pedagógico, devendo ainda cumprir as horas de HTPC.

§ 2º - Os profissionais ocupantes do cargo de Coordenador Pedagógico terão uma jornada de 30 horas semanais destinadas ao cumprimento de suas atividades específicas em conformidade com o disposto nesta Lei Complementar."

ARTIGO 2º) - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 2625/2008.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 20 de março de 2013.

ERNEY ANTONIO DE PAULA
PREFEITO MUNICIPAL INTERINO